



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº. 004/2023.

APROVADO
Em 23/01/2023
WZanatta
Assinatura

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VISTA
ALEGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIAN RITTER DALLASTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Vista Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Art. 37, X, da Constituição Federal,

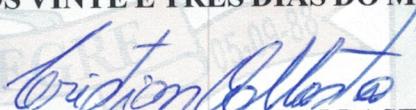
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Vista Alegre/RS, aprovou, a mesa promulgou e encaminha para o Sr. Prefeito Municipal, para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral nos vencimentos de Assessor (a) Jurídico (a) e Diretor (a) de Expediente da Câmara de Vereadores de Vista Alegre/RS, no percentual de 7% (sete por cento), a ser incorporado aos vencimentos salariais, a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão de acordo com as dotações orçamentárias desta Casa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VISTA ALEGRE/RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**


CRISTIAN RITTER DALLASTA
Presidente do Legislativo Municipal

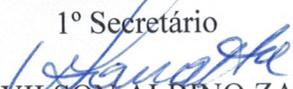
Registre-se e Publique-se


JAIRTON DE CEZARO

Vice-Presidente


ANDREIA MARIA PIAIA

1º Secretário


VILSON ALBINO ZANATTA

2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA NO LEGISLATIVO
Nº. 004/2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VISTA
ALEGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder revisão geral anual dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores Diretor (a) de Expediente e Assessor (a) Jurídico (a).

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de datas e índices. Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei.

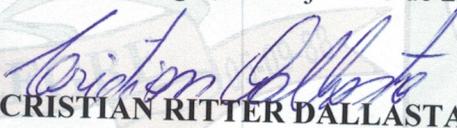
A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no último período anual (2022), além de um aumento real, e adequado às atuais possibilidades financeiras desta Casa, podendo desta forma, serem suportados pelo orçamento, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

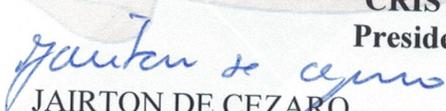
Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado com a vigente Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Vista Alegre, 19 de janeiro de 2023.


CRISTIAN RITTER DALLASTA
Presidente do Legislativo Municipal


JAIRTON DE CEZARO
Vice-Presidente


ANDREIA MARIA PIAIA
1º Secretário


VILSON ALBINO ZANATTA
2º Secretário